AVISO HIDROCEANOGRAFICO FL RIO TOCANTINS

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	784515-AVISO HIDROCEANOGRAFICO FL RIO TOCANTINS	SANRLLEY BENTES CORDEIRO	15/11/2026 19:16 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63387.000249/2026-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de reforma de piso antiderrapante da cozinha, do refeitório e dos banheiros do Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Tocantins, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na execução de revestimentos de pisos industriais em resina, com capacidade técnica compatível com o objeto e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo seguir as recomendações do fabricante do sistema empregado. Não se exige credenciamento específico, ressalvadas as autorizações decorrentes de normas obrigatórias aplicáveis à atividade.

Compete à contratada fornecer mão de obra qualificada, supervisão técnica, ferramental, instrumentos de medição, equipamentos de proteção, materiais, peças e insumos novos e de primeiro uso, necessários à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

O escopo mínimo dos serviços é o descrito no subitem 1.1.1 do Termo de Referência, compreendendo a retirada completa do piso existente, o preparo da base, a instalação do novo piso em resina, o rodapé sanitário, o caimento para os ralos e o acabamento de ralos e interfaces.

A execução observará as normas técnicas, de segurança do trabalho e ambientais aplicáveis, em especial as NR-6, NR-33, NR-34 e NR-35, quando cabíveis, a RDC ANVISA nº 216/2004, as normas da Marinha do Brasil e a legislação ambiental referente ao manejo de resíduos.

Ao final, serão realizados os testes e as verificações finais, e a contratada entregará relatório técnico detalhado, acompanhado de registro fotográfico e dos laudos exigidos, bem como garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses para os serviços e os materiais empregados.

1.1.1. **Detalhamento do Escopo do Serviço:** A prestação dos serviços deverá abranger, de forma integral, as etapas, os procedimentos, os parâmetros de teste e os critérios de aceitação detalhados nos subitens a seguir:

1.1.1.1. VISTORIA E PLANEJAMENTO: reunião inicial e vistoria a bordo para alinhamento do cronograma, da logística de acesso e do faseamento da execução, de modo a manter o funcionamento da embarcação.

1.1.1.2. RETIRADA DO PISO EXISTENTE: remoção completa do piso atual dos compartimentos, qualquer que seja o seu tipo ou a sua espessura, incluindo a raspagem de resíduos de argamassa, cola e demais camadas, a limpeza do convés e a retirada, o transporte e a destinação adequada de todo o entulho gerado, sem pagamento adicional.

1.1.1.3. PREPARO DA BASE: preparo da superfície de aço conforme a especificação do fabricante do sistema, com aplicação de primer compatível, de modo a garantir a aderência do revestimento e a garantia exigida.

1.1.1.4. ITEM 1 – COZINHA E REFEITÓRIO: instalação de piso contínuo em resina de poliuretano-cimento com agregado antiderrapante, espessura mínima de 6 mm, com resistência antiderrapante classe R12 ou superior (DIN 51130), resistência a água quente, vapor, gordura e produtos de limpeza, superfície higienizável e granulometria diferenciada por zona, quando necessário, em área aproximada de 15 m².

1.1.1.5. ITEM 2 – BANHEIROS: instalação de piso contínuo em resina de poliuretano-cimento com agregado antiderrapante fino, espessura mínima de 4 mm, com resistência antiderrapante classe R11 ou superior (DIN 51130) e classe B ou superior (DIN 51097), estanque e confortável ao contato descalço, em área aproximada de 15 m².

1.1.1.6. RODAPÉ SANITÁRIO, CAIMENTO E ACABAMENTOS: execução de rodapé sanitário (cove) de 100 a 150 mm nas anteparas, sem cantos vivos; regularização do caimento de 1 a 2% em direção aos ralos ou embornais; e acabamento e vedação das interfaces com ralos, equipamentos e soleiras.

1.1.1.7. AMOSTRA: apresentação de amostra do sistema (mínimo de 30 x 30 cm) para aprovação da fiscalização, que poderá testá-la com água e óleo antes da aplicação.

1.1.1.8. TESTES E VERIFICAÇÃO FINAL: inspeção visual (ausência de bolhas, falhas e descolamentos), conferência de espessura, de rodapé e de caimento, teste de escoamento nos ralos, e entrega de laudos de antiderrapância e de reação ao fogo (IMO FTP Code ou equivalente), de ficha técnica, de termo de garantia e de relatório técnico detalhado dos serviços executados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (UND)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Reforma de piso da cozinha e do refeitório, com retirada do piso existente e instalação de piso em resina de poliuretano-cimento antiderrapante, espessura mínima de 6 mm, classe R12 (DIN 51130)**. O detalhamento do escopo do serviço deve seguir estritamente o descrito no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.	5304	15	M²	R$ 465,00	R$ 6.975,00
2	**Reforma de piso dos banheiros, com retirada do piso existente e instalação de piso em resina de poliuretano-cimento antiderrapante, espessura mínima de 4 mm, classe R11 (DIN 51130) e classe B (DIN 51097)**. O detalhamento do escopo do serviço deve seguir estritamente o descrito no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.	5304	15	M²	R$ 465,00	R$ 6.975,00

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Em caso de conflito entre a descrição do item contida no CATSER e a discorrida detalhadamente neste Termo de Referência, os interessados deverão considerar a descrição presente neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de aceite da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável automaticamente nos termos do art. 111 do mesmo diploma, quando o objeto não for concluído no período firmado.

1.5. O instrumento contratual equivalente (Nota de Empenho) oferecerá maior detalhamento das regras aplicadas em relação à execução e vigência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade executar a reforma do piso da cozinha, do refeitório e dos banheiros da OM, com instalação de piso antiderrapante.

A cozinha, o refeitório e os banheiros do Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Tocantins são compartimentos de uso diário e ininterrupto pela guarnição de 18 (dezoito) militares embarcados, sujeitos ao contato constante com água, gordura, vapor e produtos de limpeza, além do balanço e da vibração próprios da embarcação. Nessas condições, o piso constitui elemento de segurança e de salubridade: a perda de aderência, a presença de juntas e a infiltração de umidade elevam o risco de quedas e de contaminação, com impacto direto no bem-estar da tripulação, na manipulação de alimentos e na prontidão da OM. A substituição do revestimento atual por piso adequado ao ambiente naval mostra-se, portanto, necessária.

No ITEM 1 (cozinha e refeitório), exige-se piso contínuo em resina de poliuretano-cimento, de espessura mínima de 6 mm, apto a suportar choque térmico, lavagem com água quente e vapor, gordura e vibração do casco, com resistência antiderrapante classe R12 (DIN 51130) e superfície higienizável, em conformidade com a RDC ANVISA nº 216/2004. No ITEM 2 (banheiros), exige-se piso contínuo em resina do mesmo tipo, com agregado fino e espessura mínima de 4 mm, com resistência antiderrapante classe R11 (DIN 51130) e classe B (DIN 51097), adequada ao uso descalço. Em ambos os casos, exige-se laudo de reação ao fogo conforme o IMO FTP Code ou equivalente, atendidas as normas da Marinha do Brasil. A não contratação manteria o risco de acidentes por queda, a dificuldade de higienização e a inadequação sanitária dos compartimentos.

A contratação enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por meio de Dispensa Eletrônica, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021. O valor estimado será obtido mediante pesquisa de preços, em atendimento ao art. 23 da Lei e à IN SEGES/ME nº 65/2021. Observa-se, ainda, a vedação ao fracionamento de despesa prevista no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. Sob o amparo do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 1º, parágrafo único, é facultado ao Comando da Marinha a elaboração do Plano de Contratações Anual no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, sem, no entanto, prejudicar a observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, optando-se por instrumentalizar ferramenta própria materializada na figura do Programa de Aplicação de Recurso da Administração, conforme detalhamento a seguir:

Código PAR: 0055/2026; e

Data de aprovação de inclusão do objeto no PAR: 12/11/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na execução, por empresa especializada, da reforma do piso da cozinha, do refeitório e dos banheiros do Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Tocantins, compreendendo a retirada completa do piso existente, a

limpeza do convés e a instalação de piso novo contínuo em resina de poliuretano-cimento com agregado antiderrapante, com rodapé sanitário e caimento para os ralos, todos os materiais novos e de primeiro uso, acompanhados de ficha técnica e laudos, e com garantia dos serviços e dos materiais, conforme o escopo técnico descrito no Termo de Referência.

O ciclo da contratação compreende: (i) a especificação técnica do objeto, a partir do levantamento a bordo; (ii) a pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021; (iii) a publicação do aviso de contratação direta no PNCP; (iv) a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa vencedora; e (v) a execução dos serviços, em duas fases, seguida dos recebimentos provisório e definitivo e do pagamento.

Não integram o objeto reparos estruturais do convés ou do casco, intervenções em tubulações e instalações hidrossanitárias, substituição de louças, equipamentos e mobiliário, bem como quaisquer obras civis ou infraestruturas não descritas no Termo de Referência, cujas eventuais necessidades serão tratadas no âmbito das providências a cargo da OM.

3.2. A contratação abrangerá, de forma encadeada, as seguintes etapas de execução:

ETAPA 1 – Emissão e envio da Nota de Empenho à contratada, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a respectiva ordem de serviço.

ETAPA 2 – Reunião inicial e vistoria a bordo, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, para alinhamento do cronograma, da logística e do faseamento da execução.

ETAPA 3 – Apresentação, pela contratada, de amostra do sistema (mínimo de 30 x 30 cm) para aprovação da fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis após a reunião inicial.

ETAPA 4 – Execução da Fase 1 (ITEM 1: cozinha e refeitório), compreendendo a retirada do piso existente, o preparo da base, a aplicação do sistema, o rodapé sanitário e o caimento, incluída a cura, em até 15 (quinze) dias corridos.

ETAPA 5 – Execução da Fase 2 (ITEM 2: banheiros), iniciada após a liberação da Fase 1 e com as mesmas atividades, em até 15 (quinze) dias corridos, de modo que a execução total não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos e se conclua em dezembro de 2026.

ETAPA 6 – Testes e verificação final, compreendendo inspeção visual (ausência de bolhas, falhas ou descolamentos), conferência de espessura, de rodapé e de caimento e teste de escoamento nos ralos, com apresentação dos laudos exigidos.

ETAPA 7 – Recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação de conclusão pela contratada, nos termos do art. 140, inciso I, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

ETAPA 8 – Recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021.

ETAPA 9 – Atesto da nota fiscal e pagamento, em até 30 (trinta) dias corridos contados do atesto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços deverão atender aos mais estritos requisitos de qualidade, segurança, confiabilidade operacional e conformidade legal, observando-se:

4.1.1. Cumprimento rigoroso das normas técnicas aplicáveis ao objeto (ABNT, INMETRO e normas da Autoridade Marítima, quando couber), das Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e da legislação ambiental vigente;

4.1.2. Utilização de materiais, componentes, peças e insumos novos, de primeiro uso, compatíveis com as especificações dos equipamentos existentes e com as recomendações dos respectivos fabricantes, ou com desempenho comprovadamente equivalente ou superior ao original;

4.1.3. Emprego exclusivo de mão de obra qualificada e especializada, em quantidade suficiente para a execução integral do escopo descrito no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência;

4.1.4. Apresentação, ao término dos serviços, de relatório técnico final detalhado, contendo o registro das inspeções, medições e testes realizados, a relação dos componentes substituídos com indicação de lotes e validades, quando houver, e a documentação fotográfica das etapas das intervenções;

4.1.5. Fornecimento de garantia técnica mínima de 730 (setecentos e trinta) dias para a totalidade dos serviços executados e materiais aplicados, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade aplicados ao objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, em alinhamento com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU:

4.2.1. Utilização de insumos e componentes que atendam às normas ambientais vigentes, priorizando a maior durabilidade e a redução do descarte precoce de materiais;

4.2.2. Responsabilidade integral da contratada pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos, peças e componentes inservíveis gerados na execução, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.2.3. Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de Proteção Coletiva (EPC) adequados e em plena validade para toda a equipe técnica, nos termos da NR-6;

4.2.4. Observância às Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à segurança do trabalho, à gestão de resíduos e aos serviços executados.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, cabendo à contratada a execução direta e integral de todo o escopo técnico, sob pena de extinção do ajuste e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade financeira do objeto, o curto prazo de execução estimado e as justificativas consolidadas no Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. A vistoria prévia ao local de execução dos serviços é **facultativa**, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser agendada com o responsável pela contratação, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, até o dia útil anterior à data da sessão.

4.5.1. As empresas interessadas que optarem por não realizar a vistoria deverão elaborar suas propostas com base nas especificações técnicas e nas demais informações disponibilizadas pela Administração, assumindo integral responsabilidade técnica pela perfeita execução dos serviços nas condições descritas, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento do escopo para fins de solicitação de acréscimos financeiros ou dilação de prazos.

4.5.2. Em substituição à vistoria, o interessado deverá apresentar, junto à proposta, Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, atestando que as informações fornecidas no processo são suficientes para o dimensionamento técnico, logístico e comercial de sua proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Início da execução:** Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço emitida pela Administração, conforme agendamento prévio com a fiscalização.

5.2. **Prazo de execução:** O objeto deverá ser integralmente concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início da execução, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Administração, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Caso não seja possível a execução do objeto no prazo assinalado, a contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

Local e horário da prestação dos serviços

5.4. Os serviços serão executados no seguinte local: **Rodovia Arthur Bernardes, s/n, CEP: 66110-300 – Val-de-Cães – Belém – PA (Base Naval de Val de Cães, pier 3 no Aviso Hidroceanográfico Fluvial Rio Tocantins).**, no horário das 08: 00 às 16:00 horas, em dias úteis, de modo a não interferir na rotina operativa e administrativa da Organização Militar. Etapas executadas fora de bordo ocorrerão nas instalações da contratada, sob sua inteira responsabilidade, inclusive quanto à coleta, ao transporte, ao seguro e à devolução dos bens.

Materiais e ferramental a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a totalidade da mão de obra, dos materiais consumíveis, do ferramental, dos equipamentos e instrumentos de medição calibrados e dos insumos necessários, promovendo a imediata substituição, sem ônus para a Administração, de qualquer item considerado inadequado pela fiscalização.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia técnica dos serviços executados e de todos os materiais e insumos aplicados será de, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais estabelecidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a Administração, todas as intervenções necessárias para corrigir falhas, defeitos ou inadequações decorrentes dos serviços executados. Os componentes substituídos em garantia terão o prazo remanescente ou o mínimo de 90 (noventa) dias, prevalecendo o maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, que será substituído pela Nota de Empenho em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou sistema oficial para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após o aceite da Nota de Empenho, a fiscalização poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial de alinhamento técnico, com o objetivo de apresentar as estratégias de acompanhamento e os mecanismos de fiscalização.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A contratada deverá manter o preposto formalmente contactável durante todo o período de execução das atividades e testes.

6.8. A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato formalmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º).

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação para a correção da execução, determinando prazo para o saneamento (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, e comunicará imediatamente as ocorrências que possam inviabilizar a conclusão dos serviços nas datas aprazadas.

6.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a matéria ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atuação da equipe de fiscalização, manter atualizado o histórico de gerenciamento com todos os registros formais da execução, emitir documento comprobatório da avaliação do desempenho da contratada e tomar as providências para a instauração de processo de responsabilização, quando cabível (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21).

6.18. O gestor do contrato enviará a documentação pertinente para os procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

6.19. O gestor deverá dar encaminhamento imediato às autoridades competentes de eventuais denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho (Decreto nº 12.174/2024), ou de notificações idôneas de descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da contratada.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais, ferramentas ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal de conclusão pela contratada, acompanhada do relatório técnico final, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. O recebimento provisório ficará condicionado à conclusão com aproveitamento de todos os testes previstos e à entrega de todos os relatórios, laudos, certificados e manuais exigidos.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pela autoridade competente ou servidor designado, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, reduzido à metade nas contratações cujos valores não ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal expressa os elementos necessários e essenciais, tais como data de emissão, dados do contrato e da Organização Militar contratante, período de execução, valor a pagar e eventual destaque de retenções tributárias.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

7.12. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade, por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Constatada irregularidade junto ao SICAF, a contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à extinção do ajuste, assegurada a ampla defesa, realizando-se normalmente os pagamentos pelos serviços efetivamente executados até a decisão.

Prazo e Forma de Pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.15. No caso de atraso injustificado pela Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A contratada optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, desde que apresente a devida comprovação.

Cessão de Crédito

7.18. As cessões de crédito dependerão de prévia e expressa aprovação da Administração, condicionada a eficácia à celebração de termo aditivo e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do cessionário e da inexistência de impedimento para contratar com o Poder Público.

7.19. As operações de crédito que utilizem a plataforma oficial regulada pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82/2025 ficam por ela regidas.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do objeto;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência:** quando a contratada der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. **Moratória:** no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em mora, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.4.2. **Compensatória:** no caso de inexecução parcial ou total do objeto, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação, proporcional à gravidade da falta.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação de qualquer sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido à contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de correio eletrônico informados na proposta comercial e cadastrados no SICAF, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

8.12. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos aos administradores e sócios com poderes de administração (art. 160).

8.13. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no CEIS e no CNEP (art. 161).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos da contratada resultantes de multa e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela execução do objeto, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO PARA O LOTE DE SERVIÇOS**, desde que atendidas todas as exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global (art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133 /2021)**.

Exigências de Habilitação

9.3. A verificação dos documentos de habilitação dar-se-á, preferencialmente, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), devendo o interessado classificado em primeiro lugar comprovar os seguintes requisitos:

9.4. **Habilitação Jurídica:** documento de constituição compatível com a natureza do interessado (registro de empresário individual, CCMEI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado), acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, demonstrando que seu ramo de atividade econômica (CNAE) é compatível com o objeto.

9.5. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta RFB/PGFN, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias);

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto; e

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.6. **Qualificação Econômico-Financeira:** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. **Qualificação Técnica:**

9.7.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de características compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado (art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), admitido o somatório de atestados;

9.7.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, devendo a contratada disponibilizar, quando solicitado, as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade;

9.7.3. Quando o objeto se caracterizar como serviço comum de engenharia, será exigido o registro da empresa e do responsável técnico no conselho profissional competente (CREA/CAU) e a emissão da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) antes do início dos serviços;

9.7.4. Declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, ou atestado de vistoria, conforme o item 4.5 deste Termo de Referência.

9.8. **Disposições Gerais:** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de custo foi obtida por meio de pesquisa de preços de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cuja composição encontra-se no mapa de cotações anexo aos autos.

10.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a execução do objeto, considerando o prazo estabelecido e a natureza de escopo fechado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 784515;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Elemento de despesa: 339039; e

IV) Plano interno: B.441.MR.Z.0.2.DD.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

3. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. São obrigações da Administração:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam corrigidos, refeitos ou substituídos, às suas expensas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela contratada;

3.1.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, em caso de controvérsia sobre o objeto, na forma do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitida a prorrogação motivada por igual período;

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

3.1.11. Fornecer por escrito as informações e os documentos técnicos disponíveis necessários ao desenvolvimento dos serviços; e

3.1.12. Assegurar condições adequadas de acesso, segurança e saúde para a equipe técnica da contratada durante a execução das atividades nas dependências da Organização Militar.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração, contactável durante a execução do objeto;

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela fiscalização ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados;

4.1.3. Alocar profissionais qualificados, em quantidade necessária ao cumprimento do escopo, fornecendo a totalidade do ferramental e dos insumos demandados;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução;

4.1.6. Comunicar à fiscalização, assim que tiver ciência, qualquer impossibilidade técnica ou de força maior que interfira nos prazos de execução;

4.1.7. Não contratar, durante a vigência do ajuste, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

4.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, entregar, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social, aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, à Fazenda Estadual ou Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho;

4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

4.1.10. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

4.1.11. Paralisar, por determinação da fiscalização, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;

4.1.12. Conduzir os trabalhos com observância à legislação ambiental, mantendo limpo o local dos serviços e recolhendo os resíduos gerados, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.1.13. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual por sua equipe;

4.1.14. Não submeter trabalhadores a condições degradantes ou a trabalho forçado, e observar as vedações legais quanto ao trabalho de menores (art. 7º, XXXIII, da Constituição);

4.1.15. Dar tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência ou assédio no ambiente de trabalho, conforme o Decreto nº 12.174/2024;

4.1.16. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

4.1.17. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

4.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto seja insuficiente para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.20. Apresentar seus funcionários identificados por uniforme e crachá, fornecendo previamente a relação nominal para fins de controle de acesso às instalações militares; e

4.1.21. Adotar as precauções necessárias para que não sejam danificadas as instalações, redes elétricas, hidrossanitárias e sistemas existentes no local dos serviços, reparando às suas expensas eventuais danos causados.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado.

5.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da contratada, ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções, podendo a Administração optar pela extinção contratual, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e apuração de indenizações e multas.

5.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e, no caso de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os acréscimos, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133 /2021.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº 25/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Belém, PA, ... de ..... de 20.....

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE RICARDO DA SILVA MAIA
Data: 17/11/2026 15:31:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSE RICARDO DA SILVA MAIA

Responsável pela contratação direta

ASSINADO DIGITALMENTE
SANRLLEY BENTES CORDEIRO
CPF 022.046.922-98
DATA 15/11/2026
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

SANRLLEY BENTES CORDEIRO

Autoridade competente